

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top is a five-pointed star. Below the star, the word "LABORE" is written in a serif font. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 769 / 01

DE 06 / junho / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 769 , DE 06 DE JUNHO DE 2001.


**ASSEGURA A DISPENSA DA
EXIGÊNCIA DE ALVARÁ PARA
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica assegurado a dispensa da exigência de Alvará para
instalação e funcionamento de Templos Religiosos no Município.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 06 DE JUNHO DE 2001.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


André Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI 015/2001 – PROJETO DE INDICAÇÃO

Assegura a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de Templos Religiosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica assegurado a dispensa da exigência de Alvará para instalação e funcionamento de Templos Religiosos do Município.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal promulgada em 1988, no seu Art. 5º, inciso VI declara “É Inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o Livre Exercício dos Cultos Religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Não se pode pois impedir que uma Instituição Religiosa pague para obtenção do Alvará de Instalação e Funcionamento de seus templos religiosos sejam tratados com discriminação.

Em sendo assim senhores Vereadores, para que não tenhamos em nosso Município, medidas e pesos diferentes na Hora de beneficiar com justiça estas instituições, façamos prevalecer a Lei garantindo o Direito de Livre Instalação e Funcionamento.

Ressalte-se que em varias Cidades e Estados Já se cumpre rigorosamente o que dispõe a nossa Constituição Federal.

Considerando ainda que a Pregação Religiosa independente de culto ou credo, tem importante e fundamental papel na formação de uma sociedade não seria justo por questão burocrática ou cartorial impedir a prática de um direito já assegurado na Constituição Federal, assim parece-nos cabível submeter a presente propositura a apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Maio de 2001.

JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMc